



**ATA Nº 11/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458**

**ATAS EXTRAORDINÁRIAS Nº 12 E 13/2025 -SGG/COCLN - CEE-18457**

Ata da Reunião Ordinária de número 11 e Reuniões Extraordinárias de números 12 e 13 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025, às 10 (dez) horas e 10 (dez) minutos, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardo, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Ludmylla da Silva Morais, Luelli Nogueira Duarte e Silva, Márcio Carvalho Santos, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marselha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raílton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Antonina Di Salvatore, Celene Leite de Camargo, Elaine Nicolodi, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda, Leonardo de Souza Faustino Oliveira e Rodrigo de Jesus Souza Pauta da reunião: 1 - Relato dos Processos. O Presidente da reunião José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e passou-se ao relato dos processos. 01) Os 145 processos de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. 02) N. 202518037000863, de interesse de Angélica Coelho, que denunciava a Escola Vivenciar, que reclamava de cuidados com sua filha, menor Sara Coelho de Carvalho. Relator: Jaime Ricardo Ferreira. Considerando que a menor não se encontrava matriculada na escola, o voto foi por orientar que família e escola para manterem diálogo permanente com o objetivo de assegurar o direito a uma educação de qualidade, observando sempre, o princípio do melhor interesse da criança. O voto foi aprovado por unanimidade. E que fosse encaminhado para a Senhora Angélica Coelho de Oliveira e à Escola Vivenciar, para conhecimento. 03) N. 202418037009452, de interesse de Patrícia MoniK Back, que denunciava a Escola Estrela de Davi, por não aceitar a matrícula do aluno Heitor Back Braga, que tinha suspeita de autismo. Relator: Conselheira Ludmylla da Silva Morais. O voto foi por colher e deferir a denúncia feita à este Conselho; Determinando que cópia deste parecer fosse encaminhada à denunciante e à Escola Estrela de Davi; Censurar publicamente a conduta Escola Estrela de Davi, pela negativa de matrícula à criança Heitor Back Braga; Determinar que a Escola

Estrela de Davi faça o PEI para atendimento ao estudante Athur Miguel Carvalho Campos e encaminhando - o a este Conselho; Determinar a matrícula da criança na escola supramencionada, caso seja do interesse da família; Determinar que cópia deste parecer seja encaminhado à Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência (DPCD), Conselho Tutelar - Anápolis, ao CAO - Educação/Ministério Público, à Câmara de Educação Básica, para que seja juntado ao próximo processo de autorização da Instituição junto a este órgão. O processo foi aprovado por unanimidade. 04) N. 202400006102155, de interesse do Colégio Estadual Jardim Vila Boa, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD a aluna Vitória Luiza Veloso Silva, por motivo de trabalho. Relator: Conselheira Thais Falone Bernardes. O voto foi autorizar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna. O processo foi aprovado por unanimidade. 05) N. 202418037009507, trata de uma denúncia anônima em desfavor do Colégio Militar Sílvio de Castro Ribeiro. Relator: Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso. Considerando a documentação acostada aos autos, os princípios da legalidade e razoabilidade, bem como a informação de que a situação foi resolvida, votou-se por: recomendar que a referida unidade escolar adotasse medidas para a manutenção preventiva dos aparelhos de forma geral, a fim de se evitar problemas semelhantes em períodos de alta demanda, como o calor excessivo, garantindo maior eficiência e evitando quaisquer transtornos que possam a vir impactar a rotina escolar. O processo foi aprovado por unanimidade. 06) N. 202500006018860, de interesse do Colégio Estadual Rocha Leal, que solicitava a reclassificação de estudos no exterior. Relator: Conselheiro Edson Arantes Júnior. O voto foi por alertar o Colégio Estadual Rocha Leal que o processo de efetivação da matrícula, no ano devido, de reclassificação é ato privativo da unidade escolar (Art. 23 da LDB), decorrência natural da autonomia de que goza uma escola regularmente credenciada com cursos autorizados; orientar a Instituição de Ensino a proceder inicialmente com a avaliação documental, para que se considere o Histórico Escolar anterior do aluno, a própria trajetória de vida dele. A escola diante dessa avaliação poderá, no limite de sua autonomia, fazer a adequação série/idade, nos casos em que a documentação for exígua. Excepcionalmente, se necessário, resultados dos exames aplicados pela escola, posicionando-o no ano que for avaliado adequado. Orientar o colégio que, caso seja realizada avaliação escrita, poderá ser em língua espanhola, caso seja realizada em língua portuguesa, o estudante poderá contar com recursos de tradução (como dicionário - impresso ou eletrônico/uso de celular para tradução). Orientar o colégio a revisitar seu regimento interno, a fim de contemplar a reclassificação de estudantes de acordo com sua autonomia. Determinar que a instituição de ensino elabore e realize o Planejamento Educacional Individualizado (PEI), para atender às necessidades de Gustavo Arian Dominguez Tillero, em parceria com a família, para auxiliar no processo de ensino - aprendizagem. O processo foi aprovado por unanimidade. 07) N. 202400006094278, de interesse de Alda Soares Fernandes, que solicitava a regularização de seus estudos. Relator: Conselheiro Marcos Elias Moreira. O voto foi por regularizar os estudos de Alda Soares Fernandes realizados no Centro de Formação Profissional Ítalo Bologna, do município de Goiânia/GO, dando por concluído o 1º Grau, visto que obteve êxito em etapa posterior e autorizar a emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio. O processo foi aprovado por unanimidade. 08) N. 202518037001189, de interesse de Lorena Costa Carvalho Oliveira, que solicitava a autorização para matricular a menor Ester Costa Oliveira na 3ª etapa da educação de jovens e adultos/EJA/EaD. Relator: Conselheira Guaraci Silva Martins Gidrão. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna na Educação de Jovens e Adultos - EJA/3ª Etapa/EaD. 09) N. 202400006090535, de interesse da Escola Estadual Hormezina Maria Carneiro, que solicitava a autorização para matricular o aluno Ryan Kaio do Prado, na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª

etapas. Relator: Conselheiro Márcio Carvalho Santos. O voto foi por indeferir a solicitação da matrícula. O processo foi aprovado por unanimidade. 10) N. 202500006009296, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Anápolis, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapas a aluna Sophia Israel Guimarães, que apresentou Decisão Judicial. Relator: Conselheiro Elcivan Gonçalves França. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 11) N. 202518037000793, de interesse de Poliana Olímpio da Silva, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapas o aluno Matheu Olímpio Soares, que apresentou Decisão Judicial. Relator: Conselheiro Elcivan Gonçalves França. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 12) N. 202518037001383, de interesse de Ulisses Alcântara de Souza, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapa a aluna Thalia Alcântara de Oliveira, por motivo de trabalho e de ter passado no vestibular. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 12) N. 202518037000689, de interesse de Paula Santos de Almeida Fernandes, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapas a aluna Rafaella Santos de Almeida Fernandes, que apresentou Decisão Judicial. Relator: Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carnielo. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 13) N. 202518037000845, de interesse de Letizzia Silva Vinhal Lins Galvão, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapas a aluna Camila Vinhal Lins Galvão de Lima, que apresentou Decisão Judicial. Relator: Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carnielo. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 14) N. 202418037010827, de interesse de Mônica Fernanda dos Santos, da Pedagogia da Base Educacional do Goiás Esporte Clube, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD os alunos atletas Carlos Daniel Soares Ribeiro de Oliveira, João Miguel Mendes Ribeiro, Ricardo Pietro de Sousa Barbosa e Erik Kauã Rodrigues dos Santos. Relator: "Ad hoc" Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carnielo. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula dos alunos acima mencionados, na Educação de Jovens e Adultos - EJA/modalidade a distância (EaD), cabendo à unidade de ensino posicioná-los nas séries respectivas; determinar à Coordenação Regional de Educação - CRE, que faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares dos alunos supramencionados; determinar que o Goiás Esporte Clube Futebol de Base faça o acompanhamento da vida escolar dos alunos aqui representados, considerando que é detentor de procuração com poderes para representá-los. 15) N. 202418037010913, de interesse de Mônica Fernanda dos Santos, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapas os alunos atletas Antonny Salomão Resplandes Oliveira e Lucas Lopes Rocha. Relator: Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carnielo. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 16) N. 202418037011766, de interesse de Mônica Fernanda dos Santos, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno atleta Caio de Andrade Wünsch. Relator: Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carnielo. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 17) N. 202400006044504, de interesse da Gerência de Regulação e Normatização Escolar, que solicitava a orientação para o uso de banheiros por estudantes trans e homossexuais. Relator: Conselheiro Valter Gomes Campos. Orientações e determinações: a) Orientar a Unidade Escolar a promover diálogos com toda a comunidade escolar para conscientizar sobre a importância do respeito à diversidade, o combate à discriminação e a promoção da dignidade humana, garantindo proteção a todos os estudantes, independentemente de serem travestis,

transexuais ou homossexuais, especialmente, sobre as medidas a serem tomadas, conforme a legislação vigente. b) Recomendar à Unidade Escolar que estabeleça diálogo com os(as) estudantes travestis e transexuais, para que, caso desejem, formalizem a solicitação de uso do nome social, conforme sua identidade de gênero, possibilitando o acesso a banheiros e espaços privativos correspondentes ao gênero identificado, com o devido acompanhamento da Instituição Escolar, do Conselho Tutelar e deste Conselho, garantindo os direitos do(a) estudante e a segurança para uma convivência harmoniosa no ambiente escolar. c) Determinar à Unidade Escolar o cumprimento integral das disposições previstas na Resolução CEE/CP nº 05/2009, com redação alterada pela Resolução CEE/CP nº 02/2014, em relação ao uso do nome social, caso solicitado. d) Determinar à Direção da Unidade Escolar que, independentemente da solicitação formal do nome social por parte do(a) estudante travesti ou transexual, seja oferecido acompanhamento especializado para assegurar a permanência e o sucesso escolar. e) Determinar que a Unidade Escolar, ao elaborar e implementar suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, adote diretrizes e práticas destinadas a prevenir e combater qualquer forma de discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero, abrangendo estudantes, docentes, gestores(as), funcionários(as) e seus familiares. O processo foi aprovado por maioria, com a abstenção dos Conselheiros do Edson Arantes Júnior e Izekson José da Silva e um voto contrário da Conselheira Luelli Nogueira Duarte da Silva. 18) N. 202418037010606, de interesse de Taís Alves da Fonseca Santos, que solicitava a autorização para matricular no Jardim I para seu filho Ravi Alves dos Santos. Relator: Conselheira Marselha Cristina de Oliveira. O processo foi retirado de pauta. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

**José Teodoro Coelho - Presidente  
Edson Arantes Júnior - Vice Presidente**

Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Carolina Tavares Araújo  
Eduardo Vieira Mesquita  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Moraes  
Luelli Nogueira Duarte e Silva  
Márcio Carvalho Santos  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Marselha Cristina de Oliveira  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Railton Nascimento Souza  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Sueid Mendonça Carvalho  
Thais Falone Bernardes  
Valter Gomes Campos  
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO**,  
**Conselheiro (a)**, em 03/04/2025, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS**,  
**Conselheiro (a)**, em 06/05/2025, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO**,  
**Conselheiro (a)**, em 12/05/2025, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO**,  
**Conselheiro (a)**, em 12/05/2025, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA**,  
**Conselheiro (a)**, em 16/05/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS**,  
**Conselheiro (a)**, em 04/06/2025, às 21:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CARVALHO SANTOS**,  
**Conselheiro (a)**, em 09/06/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO**,  
**Conselheiro (a)**, em 20/06/2025, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 26/06/2025, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUELI NOGUEIRA DUARTE E SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 31/07/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70642162** e o código CRC **28DF7D78**.

Referência: Processo nº 202518037000138



SEI 70642162

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120  
- (62)3201-9821.